Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 238/97
CÂM. PALMITAL 04/08/97

-PROJETO DE LEI Nº ~~23/97-PM-~~

PROJETO DE LEI N.º 32/97

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO PARA QUITAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado à conceder parcelamento sobre todos os créditos Tributários inclusive aqueles que se encontram sob execução judicial, vencidos até o dia 31 de dezembro de 1.996, em até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único:- O parcelamento mencionado no "caput" deste artigo não inclui as despesas, custas processuais e honorários advocatícios, dos débitos ajuizados.

Artigo 2º- Os créditos parcelados serão monetariamente corrigidos de conformidade com o determinado pelo Código Tributário Municipal.

Artigo 3º- Após o vencimento de 03 (três) parcelas, sem quitação de nenhuma delas, será considerada vencida toda a dívida.

Artigo 4º- Será acrescido sobre o montante da dívida o índice de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração.

Parágrafo Único:- O parcelamento obedecerá a seguinte tabela de desconto da taxa de administração, para pagamento em:-

1- até 05 (cinco) parcelas.....20% desconto;

2- entre 06 (seis) e 10 (dez) parcelas.....10% desconto;

3- entre 11 (onze) a 16 (dezesseis) parcelas.....5% desconto;

4- de 17 (dezessete) a 24 (vinte e quatro) parcelas.....zero% desconto;

Artigo 5º- O disposto nesta Lei é extensivo aos créditos existentes junto ao **S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital.**

Artigo 6º- Os interessados deverão requerer o benefício disposto na presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, à contar da data da vigência da Lei, junto aos órgãos municipais competentes.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de julho de 1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 01 / 09 / 97
Dr. Giovanni Danella
Presidente

ENCAMINHAR
Autografe
C. M. Palmital, 01 / 09 / 97
Dr. Giovanni Danella
Presidente

ENCAMINHADO
EM 02 / 09 / 97
OFÍCIO Nº 300 / 97
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 23/97-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 23/97-PM, o qual **DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO PARA QUITAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal projeto se justifica pelo fato de que muitos contribuintes tem comparecido frequentemente à Prefeitura, objetivando quitar seus débitos em atraso, de forma parcelada, já que a grande maioria dos contribuintes não dispõe da importância necessária para a realização da quitação de uma única vez.

Como se sabe, a situação financeira da Prefeitura não é das melhores, não podendo ela desperdiçar a oportunidade de receber os créditos tributários que lhe são devidos, simplesmente porque inexiste legislação que possibilite o parcelamento do débito dos contribuintes.

Face a tais esclarecimentos, aguardamos a aprovação do referido projeto.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-